



LEI Nº 769 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Cordeiros, Estado da Bahia, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º São objetivos da Estratégia:

I – Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;

II – Realizar busca ativa e visitas domiciliares;

III – Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;

IV – Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da Estratégia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do



comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros, 10 de outubro de 2025.

Devani Pereira

Prefeito Municipal de Cordeiros-BA